



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

## REGULAMENTO GERAL DAS ENTIDADES DEMOLAYS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **TÍTULO I**

#### ***Das Finalidades Gerais***

Art. 1º - O Regulamento Geral da Ordem DeMolay para o Estado de São Paulo é o conjunto de normas que regulam as atividades dos representantes eleitos ou nomeados e dos membros dos Capítulos, Conventos, Cortes, Távolas e do Grande Capítulo do Estado de São Paulo.

### **TÍTULO II**

#### ***Da Estrutura Geral***

Art. 2º - Fazem parte da estrutura da Ordem DeMolay no Estado de São Paulo:

I – O Grande Capítulo.

II – Capítulos Jurisdicionados.

III – Conventos de Cavaleiros.

IV – Corte de Chevaliers.

V – Távola de Escudeiros

VI – A Associação Alumni Estadual

VII – O gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e seus secretários.

VIII – Clube de Pais e Mães

IX – Preceptório da Legião da Honra

§ 1º - A estrutura primária com direito a participação administrativa é composta:

I – Grande Capítulo;

II – Capítulos Jurisdicionados;

III - O gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e seus secretários;

§ 2º - A estrutura secundária é composta:

I – Conventos de Cavaleiros;

II – Cortes de Chevaliers;

III - Távola de Escudeiros;

IV – Clube de Mães;

V – Preceptório da Legião da Honra;

VI - A Associação Alumni Estadual;



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§ 3º - A Associação Alumni regula-se por Estatuto próprio.

Art. 3º - Só possuem direito a voto direto a Assembléia Geral; formada pelos Capítulos Jurisdicionados Regulares com suas Cartas Constitutivas reunidos no Congresso Estadual ou extraordinariamente quando convocados.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser seccionada devendo para tanto haver concordância de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos Oficiais Executivos Regionais e notificação dos Capítulos Jurisdicionados na forma do Estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Fica instituída a Consulta Pública, que será regulada por Decreto do Grande Mestre Estadual.

§ 3º - Todas as matérias poderão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 4º - Os Capítulos serão representados pelo Mestre Conselheiro e na sua falta pelo 1º Conselheiro e em seqüência pelo 2º Conselheiro.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência mediante tema específico disposto no Edital convocatório.

Art. 5º - Todas as medidas submetidas à Assembléia Geral só poderão entrar em vigor se aprovadas por maioria simples dos votantes presentes.

## **TÍTULO III** **Do Grande Capítulo Estadual**

Art. 6º - A Diretoria do Grande Capítulo será composta por:

- I – Grande Mestre ou Presidente;
- II – Primeiro Grande Mestre Adjunto ou 1º Vice-Presidente;
- III - Segundo Grande Mestre Adjunto ou 2º Vice-Presidente;
- IV – Secretário;
- V – Tesoureiro;

Parágrafo único - O Grande Mestre, Primeiro Grande Mestre Adjunto e Segundo Grande Mestre Adjunto serão necessariamente eleitos no Congresso Estadual, sendo que os demais serão necessariamente nomeados.

Art. 7º - Compete à Diretoria:

- I - Referendar a escolha do Secretário e do Tesoureiro do Grande Capítulo;
- II – Acompanhar, incentivar e orientar as atividades estaduais;
- III - Elaborar junto com o Tesoureiro a projeção de receitas e despesas para a



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

gestão e apresentá-la ao Conselho Fiscal e aos Capítulos em 60 (sessenta) dias contados da posse;

IV - Apresentar trimestralmente balancete financeiro, relatório de viagens e atividades do Grande Capítulo a todos os Capítulos, Cortes, Conventos, Távolas, Clubes de Mães, Oficialarias e ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

V - Desenvolver a Ordem DeMolay paulista;

VI - Definir, quando em caráter urgente, e cumprir, quando aprovados pela Assembléia Geral projetos para o regular benefício do Estado;

VII – Incentivar e trabalhar para a aproximação da Ordem DeMolay junto às diversas potências maçônicas;

VIII – Levar à aprovação da Assembléia Geral antes de sua assinatura todos os contratos que venham a produzir efeitos para o Grande Capítulo, independentemente do valor e do tempo de contrato.

Art. 8º - Compete ao Tesoureiro:

I – Manter cadastro atualizado a cada semestre da situação fiscal e financeira dos Capítulos do Estado;

II – Apresentar, no Congresso Estadual, relatório geral e projeção de receitas para a Gestão posterior;

III – Arrecadar todos os recursos cabíveis ao Grande Capítulo e repassar os devidos ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

IV – Manter atualizados os livros de regularização financeira;

V – Apresentar relatório escrito em cada reunião da diretoria;

VI – O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais do Grande Capítulo, aquisições feitas por ele e de acordo com seu atual orçamento encaminhado aos membros do Grande Capítulo.

VII - Providenciar a guarda de todos os arquivos financeiros e dos livros contábeis;

VIII – Apresentar anualmente no calendário gregoriano balanço das atividades e repasses do Grande Capítulo;

IX – Depositar, controlar e fiscalizar os valores dispostos pelo Grande Capítulo em conta bancária;

X – Desempenhar outros deveres determinados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - Ter controle geral dos dados dos Capítulos, Cortes, Conventos, Távolas e Clube de Mães;

II - Supervisionar a publicação de todos os documentos oficiais do GCE/SP,



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

salvo os veículos da Secretaria de Comunicação;

IV – Receber, arquivar e guardar com segurança todos os documentos e papéis endereçados ou pertencentes ao GCE/SP;

V – Providenciar todos os documentos necessários ou requeridos pela Assembléia Geral, TJD ou da Diretoria;

VI – Atender todas as recomendações da Diretoria, da Assembléia Geral ou do TJD/SP;

VII – Manter a escrituração dos arquivos do GCE/SP em ordem;

VIII – Ser responsável por toda documentação, mobília, livros, paramentos e cadastros do GCE/SP em todos os seus entes;

IX - Preparar e apresentar os relatórios da Diretoria e capitanear os relatórios apresentados ao GCE/SP;

X – Apresentar relatório semestral das atividades de publicação do GCE/SP;

XI – Redigir o Boletim Oficial;

XII – Publicar todos os Decretos e Resoluções Normativas do GCE/SP e das Oficialarias Executivas;

XIII – Arquivar todos os Atos encaminhados ao GCE/SP e dar a eles a devida publicidade;

XIV – Primar pela publicidade de todos os atos e determinações dentro do Estado de São Paulo;

Art. 10º - Compete ao Grande Mestre ou Presidente:

I – Representar o Grande Capítulo

II – Desenvolver e promover a Ordem DeMolay no Estado de São Paulo;

III – Referendar, depois de nomeados pelos Oficiais Executivos, os Assessores regionais;

IV – Exercer função fiscalizadora dos entes da Ordem DeMolay dentro do Estado de São Paulo;

V – Nomear membros dos entes DeMolays para presidir diretorias quando não forem eleitas e referendadas pela maioria da Diretoria do GCE/SP.

VI – Determinar, após deliberação, quando requerido por Oficiais Executivos a intervenção nos Capítulos, Cortes, Conventos, Távolas e Clubes de Pais e Mães jurisdicionados;

VII – Nomear Oficiais Executivos e Mestres Conselheiros Regionais quando necessário;

VIII – Determinar, orientar, fiscalizar e julgar as intervenções nas Oficialarias Executivas, referendadas pela maioria da Diretoria do GCE/SP.

IX – Presidir as reuniões da Diretoria do Grande Capítulo;

X - Presidir a Assembléia Geral;

XI – Emitir os Decretos de nomeações dos membros dos Conselhos Consultivos



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

e dos Oficiais Executivos;

XII – Criar as secretarias que entender necessárias para o melhor desenvolvimento dos interesses da Ordem DeMolay paulista.

XIII – Nomear os secretários que entender necessário, cujo mandato será o mesmo dele próprio.

XIV – Nomear os juízes do Tribunal de Justiça DeMolay;

XV – Nomear 01(um) membro para a Comissão Estadual de Eventos;

XVI – Nomear os membros para o Conselho Fiscal;

XVII – Convocar a Assembléia Geral Seccionada;

XVIII – Determinar por Decreto quaisquer interesses do GCE/SP que não estejam regulamentados expressamente neste Regulamento e que não se contradizem com o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

Art. 11º - Compete aos Grandes Mestres Adjuntos ou Vices - Presidentes:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Grande Mestre, da Diretoria, da Assembléia Geral e do TJD/SP;

II – Substituir se necessário for, o Grande Mestre, respeitada a ordem hierárquica;

Art. 12º - Compete ao Grande Mestre nomear, requerer a nomeação ou cancelar a nomeação de quaisquer secretários ou assessores do GCE/SP que entender necessário;

§ 1º - Não poderão ser nomeados DeMolays ou Maçons que tenham sido vetados pela Assembléia Geral por voto da maioria absoluta dos presentes, ou que tenham sofrido qualquer sanção disciplinar pelo TJD/SP;

I – O veto poderá ser de ordem moral, de incompatibilidade de cargos ou por resultados atingidos anteriormente pelo nomeado que tenham sido inexpressivos;

§2º - as nomeações poderão ser reiteradas sem limitação;

§3º - Os Grandes Mestres Adjuntos poderão exercer funções específicas ou gerenciais, salvo cumular cargos da Diretoria;

§4º - Ficam criadas as Secretarias de Comunicação e de Legislação e Justiça;

§5º - Deverão os secretários cumprir as determinações estipuladas nos Decretos ou Atos que os nomearem;

Art. 13º - Compete ao Secretário de Comunicação:

I – Servir como intermediário das ações públicas do GCE/SP frente à sociedade e à imprensa;

II – Ser responsável pelo desenvolvimento da área publicitária dentro do



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

GCE/SP;

III – Responder ativamente pelas impressões públicas e pelos impressos levados à sociedade que possuem o timbre do GCE/SP;

IV – Confeccionar o jornal “Bandeirante DeMolay” que será regulado por Decreto do Grande Mestre Estadual;

V – Utilizar os veículos que responsável for para o bem e o regular desenvolvimento da ordem DeMolay paulista e primar pela divulgação das informações;

VI – Conceder toda a publicidade aos projetos ligados a todos os entes do Art.2º podendo, para tanto, realizar controle de conveniência e oportunidade;

Art. 14º - Compete ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça:

I – Auxiliar todas as decisões do GCE/SP referentes à área jurídica;

II – Defender a legislação do GCE/SP, bem como as decisões do GCE/SP;

III – Cumprir e fazer cumprir as determinações do TJD/SP e do Grande Mestre Estadual;

IV – Ser responsável pela escrituração legal do GCE/SP frente a cartórios e demais órgãos técnicos da área;

V – Cumprir o previsto no Art. 43, §1º, deste Regulamento;

VI – Emitir pareceres na forma do Art.178 do Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

VII – Emitir Resoluções nas formas do Art. 53;

VIII – Observar o cumprimento de todas as determinações da Assembléia Geral e fiscalizar a realização da mesma;

IX – Acompanhar a legalidade da edição dos Decretos, dos Atos e dos Pareceres que ostentam este Regulamento requerendo sempre pela motivação;

X – Fiscalizar as ações do TJD/SP e iniciar o procedimento para destituição de Juízes;

XI – Atuar junto ao TJD/SP na função de Ministério Público;

XII – Acompanhar as propostas e as alterações do Estatuto;

§1º - Deverá o titular desta pasta ser imparcial em suas opiniões, defendendo especificamente as regras estabelecidas frente ao costume;

§2º - Caberá ao titular deste cargo a representação em juízo dos interesses do GCE/SP ou, mediante consenso frente ao Grande Mestre Estadual, substabelecer outrem.

§3º - Só poderá exercer o presente cargo um DeMolay ou Maçom advogado.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

## *TÍTULO IV Do Conselho Fiscal*

Art.15º - O Conselho Fiscal será formado por no mínimo 03 (três) membros sendo a indicação correspondente do Estatuto.

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos contados da nomeação;

§2º - O Presidente será eleito pelo voto secreto dos membros, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 3º - Deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

Art. 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Aprovar as contas do Mestre Conselheiro Estadual, do Grande Mestre Estadual e do Tribunal de Justiça DeMolay;

II – Aprovar, se questionado, as contas dos Capítulos, dos Conventos e das Cortes;

III – Prestar consultoria ao Tesoureiro do Grande Capítulo Estadual mediante reuniões agendadas previamente;

IV - Prestar consultoria a todos os entes quando questionado;

V – Aprovar as contas dos Mestres Conselheiros Regionais;

§1º - A análise do Conselho Fiscal será realizada mediante parecer, que poderá ser favorável ou desfavorável às contas apresentadas;

§2º - Sendo desfavorável às contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para correção e apresentação dos documentos necessários; após o prazo as contas serão submetidas a nova apreciação;

§3º - Se novamente o parecer for desfavorável, poderá o Conselho Fiscal decidir, fundamentadamente, se concede novo prazo de 15 (quinze) dias ou se encaminha a questão ao TJD/SP para julgamento.

§4º - Todos os pareceres serão fundamentados invocando-se os defeitos das contas apresentadas e os meios para a correção;

Art.17º - Deverá o Conselho Fiscal exercer função participativa frente a todos os órgãos do Estado e especificamente frente ao Tesoureiro executivo;

Parágrafo único – deverá ser dada ampla publicidade dos Pareceres no Boletim Oficial.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

## **TÍTULO V** ***Do Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual*** **CAPÍTULO I** ***Da Organização e Prerrogativas***

Art.18 – O gabinete do Mestre Conselheiro do Estado de São Paulo, doravante chamado de gabinete estadual, é o órgão encarregado o encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Ordem DeMolay.

§1º - Está subordinado administrativa e financeiramente ao Grande Capítulo e disciplinarmente ao TJD-SP.

Art.19 - Compete ao Gabinete Estadual:

I - Representar os DeMolays do Estado de São Paulo filiados ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

II - Realizar o conagraçamento dos membros da Ordem DeMolay no Estado de São Paulo devidamente filiados e regularizados junto ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

III - Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos DeMolays de São Paulo.

IV - Fortalecer o caráter da juventude paulista e brasileira, incentivando as virtudes do Amor Filial; Reverência pelas Coisas Sagradas; Cortesia; Companheirismo; Fidelidade; Pureza e Patriotismo.

V - Orientar, dirigir e encaminhar as atividades dos DeMolays, de acordo com as resoluções do Congresso Estadual, com o presente Regulamento e com o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

VI - Informar aos DeMolays do Estado acerca das deliberações e atividades do Gabinete Estadual a cada 03 (três) meses.

Art.20 - O Gabinete Estadual é formado por:

I - Mestre Conselheiro do Estado de São Paulo.

II - Mestre Conselheiro Adjunto do Estado de São Paulo.

III - Secretários Estaduais.

IV - Gabinetes Regionais.

V - Secretário Estadual de Administração do Gabinete Estadual.

Parágrafo Único – Os Secretários Estaduais e Secretário Estadual de Administração do Gabinete Estadual deverão, obrigatoriamente, serem DeMolays Ativos, considerando-se a data da nomeação.

Art.21 – O Mestre Conselheiro do Estado de São Paulo e seu Adjunto serão





# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

eleitos por maioria simples dos votos da Assembléia Geral constituída para o fim de eleição, sendo que no demais se aplica o disposto Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

I – A candidatura deverá ser efetivada mediante carta de solicitação registrada dirigida ao Grande Capítulo Estadual com 30 (trinta) dias de antecedência ao Congresso Estadual;

II – Deve acompanhar a referida carta de solicitação uma proposta de gestão, que deverá conter:

a- Curriculum vitae do candidato;

b- Cronograma de atividades da gestão;

Parágrafo único - cabe ao GCE/SP dar publicidade suficiente às candidaturas.

Art. 22 - São obrigações do cargo de Mestre Conselheiro do Estado de São Paulo:

I - Garantir o desenvolvimento da Ordem DeMolay do Estado de São Paulo;

II - Primar por uma Ordem DeMolay justa e solidária;

III - Incentivar o funcionamento da estrutura administrativa da Ordem no Estado e nos Capítulos, Conventos e Cortes, cobrando o seu correto funcionamento.

IV – Desenvolver as Távolas de Escudeiros;

V - Servir de exemplo moral, de trabalho competente e de liderança aos DeMolays;

Art.23 - São direitos do Mestre Conselheiro Estadual:

I - Cobrar por meio dos secretários dos Capítulos, Conventos, Távolas, Clubes de Mães, Preceptórios e Cortes o devido funcionamento, ritualístico e administrativo, dos sagrados princípios da Ordem DeMolay;

II - Ter conhecimento de todas as atividades e decisões dos Capítulos, Conventos e Cortes do Estado de São Paulo;

III - Estar em dia com os calendários e nominatas de cada Capítulo, Convento e Corte do Estado de São Paulo, ao início de uma nova gestão;

IV – Orientar no cumprimento das decisões do Grande Capítulo e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

Art.24 - São deveres do Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo:

I - Representar o Mestre Conselheiro Nacional no Estado de São Paulo;

II - Representar a Ordem DeMolay do Estado de São Paulo junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades, a população em geral e ao GCE/SP;

III - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão aprovadas no Congresso Paulista de Dirigentes da Ordem DeMolay do Estado de São Paulo;

IV - Levar à apreciação e à pauta de votações do Congresso Nacional e Reunião



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Anual do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil as propostas aprovadas no Congresso Estadual;

V - Organizar e comandar Reuniões de Lideranças da Ordem DeMolay do Estado de São Paulo;

VI - Assessorar Capítulos, Conventos, Cortes e membros da Ordem quando houver necessidade;

VII – Apresentar ao GCE/SP, logo após o Congresso Estadual, o Plano de Gestão a ser cumprido de acordo com as resoluções tomadas no Congresso Estadual;

VIII - Participar ou se fazer representar em todos os Congressos Regionais;

IX - Executar e divulgar planos e campanhas filantrópicas de cunho estadual,

X - Incentivar a Fundação de Capítulos DeMolay, especialmente em regiões estratégicas do Estado de São Paulo, junto às Potências e Lojas Maçônicas que se interessem em patrocinar um Capítulo no Estado;

XI - Executar e divulgar torneios esportivos regionais e estaduais, viabilizadas através do Calendário Estadual e da ação dos Mestres Conselheiros Regionais;

XII - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão da Diretoria do Grande Capítulo e as decisões do TJD;

XIII - Apresentar Relatórios trimestrais de atividades aos Capítulos, Conventos, Cortes, Oficialarias Executivas e Grande Capítulo.

XIV – Desenvolver, executar, fiscalizar e implementar as plenárias do Congresso Estadual;

XV – Prestar em prazo de 10 (dez) dias após o Congresso Estadual contas da sua Gestão ao Conselho Fiscal e ao GCE/SP;

XVI – Prestar contas ao Tesoureiro do GCE/SP trimestralmente;

Art.25 - Ficará a cargo do Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo convocar Reuniões Extraordinárias, de Lideranças ou em Capítulos, Conventos, Cortes, Távolas, Clubes de Mães e Preceptórios para a resolução de problemas de caráter urgente ou pendente.

§1º - As Reuniões Extraordinárias, de Lideranças ou em Capítulos, Conventos e Cortes deverão ser convocadas, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e tomadas as devidos cuidados para dar publicidade ao Estado;

§ 2º - O Secretário Estadual de Legislação e Justiça deve ser notificado da questão;

Art.26 – Mestre Conselheiro Adjunto Estado de São Paulo tem como funções primordiais o auxílio, a defesa e o cumprimento das determinações do Mestre Conselheiro do Estado e do Grande Capítulo Estadual.

Parágrafo único – em eventual vacância no cargo do titular o substituir.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

## *CAPÍTULO II* *Dos Secretários Estaduais*

Art. 27 - São Secretários Estaduais:

- I - Secretário Geral do Gabinete Estadual;
- II – Secretário de Ritualística e de Távolas de Escudeiros;
- III - Secretário de Conventos;
- IV - Secretário de Cortes;
- V – Secretário de Clube de Pais e Mães;

§1º - As Secretarias Estaduais são responsáveis por auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual em suas áreas de atuação.

§ 2º - As Secretarias Estaduais poderão ser ocupadas por Seniores DeMolays.

§ 3º - O mandato dos Secretários Estaduais terá a duração de um ano.

§ 4º - Poderá o Mestre Conselheiro Estadual nomear outros secretários.

Art.28 - Compete ao Secretário Geral do Gabinete Estadual:

- I - Secretariar o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo em suas atividades;
- II- Elaborar, estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, ad referendum do Grande Capítulo, a fim de arrecadar fundos para o programa de viagens e ações do Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo;
- III - Atualizar os endereços dos Capítulos, Conventos e Cortes de São Paulo e manter os entes informados da fundação e instalação de novos Capítulos, Conventos e Cortes, dando a devida publicidade ao GCE/SP;
- IV – Encaminhar semestralmente as atualizações do inciso acima à secretaria do GCE/SP;
- V - Informar ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça a fundação e instalação de novos Capítulos, para que este possa proceder com a consultoria necessária.

Parágrafo único - Cabe ao Secretário fazer com que os Capítulos cumpram os itens acima referentes a endereços.

VI - Lavrar atos, circulares, comunicados e ofício emitidos pelo Gabinete do Mestre Conselheiro Estadual e encaminhá-los ao Secretário Executivo Estadual do GCE/SP.

Art.20 - Compete ao Secretário de Ritualística e Távolas de Escudeiros:

- I - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo em suas atividades referentes à pauta de ritualística;



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

- II - Elaborar planos de treinamento ritualístico para criar ou atualizar os Estatutos e Regimentos Internos dos Capítulos, a fim de manter os mesmos de acordo com os Rituais do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- III - Implantar e expandir o uso correto dos Rituais do Grau Iniciático e DeMolay autorizados, regularizados e expedidos pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;
- IV - Enviar relatórios trimestrais de atividades para o Grande Capítulo e Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo;
- V - Servir como consultor para problemas referentes à ritualística.
- VI – Consultar a Comissão referente no SCOBD;
- VII – Desenvolver as Távolas de Escudeiros.

Art.30 - Compete ao Secretário de Conventos dos Nobres Cavaleiros:

- I - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo em suas atividades referentes à pauta de Conventos dos Nobres Cavaleiros;
  - II - Desenvolver e coordenar as áreas de atuação dos Conventos dos Nobres Cavaleiros no auxílio aos Capítulos em suas respectivas Regiões no que se refere às atividades estaduais e regionais;
  - III - Enviar relatórios trimestrais de atividades para o Grande Capítulo e Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo;
  - IV - Servir como consultor para problemas diversos referentes aos Conventos de Nobres Cavaleiros;
  - V – Visitar todos os Conventos do Estado ao menos uma vez na gestão;
- Parágrafo Único - Somente poderá ser Secretário de Conventos um Cavaleiro.

Art.31 - Compete ao Secretário de Cortes de Chevalier:

- I - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo em suas atividades referentes à pauta de Cortes de Chevalier;
- II – Fazer-se presente nas Investiduras e visitar ao menos uma vez todas as Cortes do Estado;
- III – Recomendar e incentivar que as Cortes realizem uma comemoração na data obrigatória do dia oito de novembro;
- IV - Desenvolver e coordenar as áreas de atuação das Cortes de Chevalier no auxílio aos Capítulos em suas respectivas Regiões no que se refere às atividades estaduais e regionais;
- V - Fazer cumprir e obedecer ao Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e as normas de nomeação para a honraria Chevalier nos Capítulos e Cortes de Chevalier do Estado;
- VI - Enviar relatórios trimestrais de atividades para o Grande Capítulo e para o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo;



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

- VII - Servir como consultor para problemas referentes a Cortes de Chevalier;
- VIII – Cobrar as Cortes para que enviem relatórios anuais com todos os dados das novas diretorias e das Investiduras realizadas;
- IX – Manter atualizado um cadastro de todos os Chevaliers do Estado junto ao Grande Capítulo;

Parágrafo Único - Somente poderá ser Secretário de Cortes um Chevalier.

Art.32 – O secretário de Clube de Pais Mães terá por função:

- I – atingir metas específicas de criação de Clubes a ser estipulada por Ato;
- II – desenvolver os Clubes de Mães dentro do Estado;
- III – emitir relatório trimestral ao GCE/SP e ao Mestre Conselheiro Estadual;
- IV – trabalhar em conjunto com os Clubes de ordem para-maçônica;

## ***CAPÍTULO III*** ***Dos Gabinetes Regionais***

Art.33 - Os Gabinetes Regionais, formados pelos Mestres Conselheiros Regionais, pelo Secretário Regional e pelo Secretário Regional de Comunicação são os órgãos responsáveis pelo encaminhamento e execução das atividades regionais nas divisões geográficas da Ordem DeMolay no Estado de São Paulo, doravante chamadas Regiões, sendo estes subordinados à Oficialaria Executiva de sua Região.

Art.34 - Competem aos Mestres Conselheiros Regionais:

- I - Representar o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral.
- II - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes de gestão aprovadas no Congresso Estadual da Ordem DeMolay do Estado de São Paulo.
- III - Auxiliar o Mestre Conselheiro Estadual de São Paulo em suas atividades e projetos, implantando-os em sua Região.
- IV - Visitar ao menos uma vez cada um dos Capítulos de sua Região em sua gestão.
- V - Organizar o Congresso Regional de sua Região.
- VI - Apresentar o Relatório Final de atividades no Congresso Regional, em que ele estiver deixando o cargo.
- VII - Cumprir os demais deveres estabelecidos pelo Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.
- IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Oficial Executivo, do Mestre



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Conselheiro Estadual, do GCE/SP, e do TJD/SP.

## *TÍTULO V* *Do Tribunal de Justiça DeMolay*

Art.35 – Fica instituído o Tribunal de Justiça DeMolay, doravante chamado TJD/SP, órgão independente, que será constituído por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) juízes nomeados pelo Grande Mestre Estadual.

§1º - O mandato será de 02 (dois) anos contados da nomeação.

§2º - A nomeação dos juízes ocorrerá através de Decreto do Grande Mestre Estadual nos termos do Art.10, XIV deste Regulamento.

§3º - O Presidente será eleito pelo voto secreto dos membros, nos termos de seu Regimento Interno, devendo contar com, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de idade e 03 (três) anos de formado como bacharel em Direito, na data da Posse e deverá ser necessariamente Mestre Maçom.

§4º - Os juízes deverão ser apresentados ao TJD/SP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o Congresso Estadual;

Art.36 – São direitos dos juízes:

I – Serem reconhecidos como autoridades DeMolays nos Capítulos, Conventos, Cortes, Távolas, Preceptórios e Clube de Mães;

II – Serem julgados em conformidade com o Art.46;

III - Terem suas decisões cumpridas;

IV – Renunciarem à nomeação antes ou durante o mandato;

V - Requererem, mesmo que isoladamente, todos os documentos que entenderem necessários para análise de todos os entes do Art.2º.

Art.37 – São requisitos obrigatórios para a nomeação ao posto de Juiz do TJD/SP:

I – Ser um Sênior DeMolay Regular ou Maçom Regular que tenha formação em Ciências Jurídicas e Sociais por uma das Faculdades reconhecidas pelo Ministério da Educação há pelo menos três anos na data da indicação;

II – Regularidade em um Capítulo da jurisdição do Grande Capítulo;

III – Inexistência de condenação em procedimentos disciplinares durante todo o tempo de filiação na Ordem DeMolay e ilibada conduta na vida profana;

IV – Inexistência de titularidade em qualquer outro cargo ou função no âmbito do Grande Capítulo, demais órgãos estaduais ou Capítulos e demais



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

organizações da jurisdição do Estado.

Parágrafo Único - Os membros do TJD/SP não podem ser cassados senão pelo procedimento devido durante o exercício do mandato.

Art.38 – Compete ao TJD/SP no âmbito do Estado de São Paulo:

I – Julgar todos os procedimentos disciplinares que envolvam os Capítulos, entes filiados e demais membros eleitos e nomeados do Grande Capítulo Estadual de sua jurisdição bem como seus próprios Juízes por atos praticados no exercício de suas funções;

II – Atuar como fiscal da legislação da Ordem DeMolay no Estado;

III – Fiscalizar e referendar o processo eleitoral de eleição da Diretoria Executiva do Estado;

IV – requisitar intervenção do Grande Capítulo nos Capítulos jurisdicionados, a fim de assegurar a observância dos preceitos Constitucionais e Regulamentares, a execução de lei, de ordem ou decisão judicial;

V – Executar suas próprias decisões, nos feitos de competência originária e exercer demais atribuições que forem conferidas pela Legislação Estadual, desde que não conflitantes com este Regulamento Geral;

VI – Processar e julgar os recursos interpostos contra a imposição de penas disciplinares pelos Capítulos de sua jurisdição;

VII – Julgar originariamente ações contra ato administrativo do Grande Capítulo, seus membros e dos Oficiais Executivos Regionais;

VIII – Julgar os recursos contra as decisões tomadas em primeira instância pelos Conselhos Consultivos dos Capítulos DeMolays, avalizadas ou não pelo Oficial Executivo Regional respectivo.

§ 1º - Caberá Recurso administrativo das decisões previstas nos incisos I, IV, V, VII, e VIII do art. 38. O prazo para a apresentação do recurso será de 15 dias após a publicação e notificação da decisão as partes.

§2º - Todos os Maçons e DeMolays registrados no GCE/SP estão sujeitos as determinações do TJD/SP.

Art.39 – O procedimento adotado pelo TJD/SP na solução das lides a ele submetidas será regulado por Regimento Interno editado pelos seus integrantes, bem como funções auxiliares, e a ele será dado ampla publicidade.

§1º - Ficará disponível na internet formulário padrão para reclamações e queixas dirigidas ao TJD/SP.

§2º - O Regimento Interno para entrar em vigor, ser revogado ou substituído em âmbito estadual depende estritamente da aprovação unânime dos juízes do TJD/SP e independe de Decretos ou Atos das autoridades estaduais.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Art.40 – Caberá recurso das decisões originárias do TJD/SP ao Superior Tribunal de Justiça DeMolay na forma do Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art.41 – As decisões do TJD/SP poderão ser concedidas mediante decisão liminar do Presidente ou voto de 03 (três) juízes.

Parágrafo único - Não cabe decisão liminar na concessão de graus e honrarias.

Art.42 - Caberá ao TJD/SP julgar procedimentos para destituição de cargos eletivos ou nomeados no âmbito do Estado de São Paulo.

§1º - Caberá ao Grande Mestre a decisão da destituição ou não, salvo quando o TJD/SP deliberar em unanimidade.

§2º - Do ato do Grande Mestre cabe recurso ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil em 15 (quinze) dias.

§3º - Caso seja o próprio Grande Mestre que esteja em litígio à decisão caberá ao Primeiro Grande Mestre Adjunto e assim sucessivamente até o Presidente do TJD/SP.

§4º - Caberá da decisão de destituição recurso ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil em 15 (quinze) dias.

§5º - Deve ser enviada cópia da determinação do TJD/SP ou equivalente ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil para homologação e após caberá ao Grande Mestre a decisão de nomear o substituto legal ou determinar a realização de nova eleição.

Art.43 - Todos no Estado terão direito de queixa dirigida a Secretaria de Legislação e Justiça para os fins do artigo anterior.

§1º - Compete ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça iniciar ou não, mediante valoração fundamentada da queixa, procedimento no TJD/SP.

§2º - Se o Presidente do TJD/SP também for omissor ou se manifestar contrário em prazo de 15 (quinze) dias, caberá recurso ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art.44 – As decisões do TJD/SP em âmbito estadual são irrevogáveis após o trânsito em julgado ou até que sejam reformadas pelo STJD caso haja recurso.

§1º – Não cabe reforma das decisões do TJD/SP de ofício.

§2º - O procedimento será regulado por Regimento Interno do TJD/SP, inclusive se o envolvido for um juiz ou o Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

Art.45 - Não poderão ocupar os cargos de juízes:

I – Aqueles que tenham parentes consangüíneos até 2º grau na Diretoria





# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Executiva do GCE/SP;

II – Aqueles que possuem cargos no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

III – Aqueles que tenham sido proibidos pela Assembléia Geral ou pelo próprio TJD/SP em decisão anterior;

IV – Aqueles que tiverem incompatibilidade de cargos diretivos em todos os níveis, e de ordem moral.

Parágrafo único – cabe ao TJD/SP referendar seus sucessores fazendo juízo de valor sobre os mesmos.

Art.46 - Caso algum membro do TJD/SP incorra em falta grave, cabe ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça dar início ao procedimento de destituição.

Parágrafo único - entende-se por falta grave:

I – O não cumprimento das funções estabelecidas neste Regulamento;

II – Realizar ações de ordem moral que sejam incompatíveis com o cargo;

III – Ocupar cargo de que esteja impedido por este Regulamento;

IV – O exercício abusivo das suas funções;

Art.47 - Cabe ao Secretário de Legislação de Justiça dar início ao procedimento mediante relatório do caso, acompanhado das razões de fato e de direito, remetendo-o ao Grande Mestre do Estado de São Paulo.

§1º - O Grande Mestre do Estado de São Paulo requererá ao juiz pertinente sua defesa, que será encaminhada em 15 (quinze) dias;

§2º - O Grande Mestre Estadual convocará órgão gestor disciplinar, presidido por ele próprio, que será composto pelos seus Adjuntos;

§3º - A decisão será tomada por escrito e pelo voto da maioria;

§4º - A decisão do órgão gestor disciplinar será comunicada ao TJD/SP, ao juiz pertinente por escrito, sendo também dada publicidade geral pelos meios disponíveis;

§5º - Em sendo destituído do cargo, deverá ser nomeado outro na forma de direito em até 30 (trinta) dias.

Art.48 – É direito dos membros do TJD/SP o pedido de afastamento, que ocorrerá por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, bastando para tanto pedido formal encaminhado ao Presidente do TJD/SP;

§1º - Durante este prazo, será nomeado um substituto na forma a ser estabelecida no Regimento Interno do TJD/SP com o referendo do Grande Mestre Estadual.

§2º - A licença só poderá ocorrer uma única vez durante o mandato do juiz.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§3º - Em não sendo autorizado o afastamento, o membro do TJD/SP continua no cargo ou requer sua destituição;

§4º - A decisão do Presidente do TJD/SP será irrecorrível.

## ***TÍTULO VI*** ***Da Legislação em Geral***

Art.49 – Os Atos, Decretos e Resoluções editadas no Estado de São Paulo terão vigência até serem revogados por outros de mesma espécie e expressamente.

I – São competentes para a edição de Decretos o Grande Mestre Estadual e os Oficiais Executivos.

a) Para edição de Decretos os Oficiais Executivos deverão estar autorizados pelo Grande Mestre Estadual

II – São competentes para a edição de Atos o Mestre Conselheiro Estadual e o Mestre Conselheiro Regional.

III – É competente para a edição de Resolução Normativa o Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

Art.50 – Serão regulados por Decreto:

I - Nomeação e destituição de Secretários;

II - Adoção de medidas que visam a organização e o gerenciamento das atividades Maçônicas e DeMolays no âmbito do Grande Capítulo;

III - Adoção de medidas administrativas ligadas ao gerenciamento do Grande Capítulo e de sua estrutura;

IV - A nomeação de Oficiais Executivos ou a nomeação e ratificação de membros dos Conselhos Consultivos;

V - A ratificação da eleição do Mestre Conselheiro Estadual e dos Mestres Conselheiros Regionais;

VI - Demais assuntos de interesses do Grande Capítulo;

VII - A nomeação dos representantes no Conselho Fiscal e dos juízes no TJD/SP;

Art.51 – Serão regulados por Atos:

I – Nomeação e destituição dos secretários Estaduais;

II - A adoção de medidas que visam a organização e a administração dos Capítulos e Regiões do Estado de São Paulo;

Art.52 – Serão editadas por Resolução as manifestações realizadas pelo



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

§1º - Possuem apenas caráter de interpretação, recomendação e observação da legislação paulista.

§2º - Possuem abrangência apenas dentro do Estado de São Paulo e não se utilizam para outras legislações.

Art.53 – Serão nulos de pleno direito os Decretos, Atos e Resoluções quando não editados em conformidade com as competências específicas;

## **TÍTULO VII**

### ***Do Conselho Estadual da Ordem da Cavalaria***

Art.54 – Fica instituído o Conselho Estadual da Ordem da Cavalaria, doravante chamado CEOC.

Parágrafo único – As funções, atuações e composição do CEOC regulam-se pelo disciplinado no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

## **TÍTULO VIII**

### ***Das disposições Gerais***

#### **CAPÍTULO I**

#### ***Das Modificações***

Art.55 – As modificações neste Regulamento serão realizadas mediante o procedimento nele estabelecido, sendo competente para tanto o Secretário Estadual de Legislação e Justiça.

§ 1º - Poderão propor modificações a este Regulamento:

I – O Mestre Conselheiro Estadual;

II – O Secretário Estadual de Legislação e Justiça;

III – Por 2/5 (dois quintos) da Assembléia Geral;

IV – Pelo Grande Mestre

V – Por metade dos Oficiais Executivos ou dos Mestres Conselheiros Regionais;

§ 2º - São competentes para convocar a Assembléia Geral:

I – 1/5 (um quinto) dos Capítulos Jurisdicionados;

II – O Grande Mestre;



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

III – O TJD/SP em decisão unânime;

§3º - A proposta de alteração deverá ser encaminhada de forma escrita a Secretaria do Grande Capítulo, que deverá abrir vista ao Secretário Estadual de Legislação e Justiça, que em prazo de 30 (trinta) dias emitirá um parecer.

§4º - Seja o Parecer Favorável ou Desfavorável deve o Grande Mestre convocar a Assembléia Geral em prazo de 30 (trinta) dias.

§5º - O Parecer será sempre fundamentado com a legislação referente e a justificativa devida.

## ***CAPÍTULO II*** ***Dos Congressos***

Art.56 – São eventos oficiais do Estado de São Paulo:

I – O Congresso Estadual;

II – Os Congressos Regionais;

III - A Olimpíada DeMolay Estadual;

Parágrafo único - Poderão ser adotados outros eventos que, excetuados os do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil que entram em vigor imediatamente, serão regulados por Decretos.

Art.57 – Conterá o Congresso Estadual:

I - A eleição e posse do Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Segundo Grande Mestre Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto.

II – A posse dos Mestres Conselheiros Regionais.

III – A discussão e a aprovação de propostas ou diretrizes em plenárias para o melhor desenvolvimento da Ordem DeMolay no Estado de São Paulo tendo como base as propostas já discutidas e aprovadas nos Congressos Regionais.

IV – A escolha da Olimpíada DeMolay Estadual e do próximo Congresso Estadual.

V – A reunião da Assembléia Geral.

§1º - Fica proibida a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias ou Cerimônias Públicas sob qualquer título nos dias de eventos Regionais e Estaduais.

§2º - Será realizado necessariamente no mês de abril em sua segunda quinzena, não podendo ser marcado nenhum outro evento no Estado na mesma data.

§3º - A aprovação de propostas e diretrizes serão aprovadas por maioria simples dos presentes nas plenárias.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

§4º - O Grande Mestre Estadual, Grande Mestre Estadual Adjunto, Segundo Grande Mestre Adjunto, Mestre Conselheiro Estadual e do Mestre Conselheiro Estadual Adjunto serão eleitos em maioria simples dos presentes votantes.

§5º - O voto e as reuniões são abertos a todos os membros da Ordem DeMolay;

§6º - Não será admitido voto por procuração;

Art.58 – O representante do Capítulo que esteja regular possui direito a voto no Congresso Estadual, e quando for acionada a Assembléia Geral seccionada ele apenas expressará o voto do Capítulo.

Art.59 – No Congresso Regional devem ser apresentadas, discutidas e votadas, propostas, teses e diretrizes para o melhor desenvolvimento dos Capítulos, Conventos e Cortes da Região e da Ordem DeMolay no Estado de São Paulo, a serem apresentados e votados em forma de proposta no Congresso Estadual.

Art.60 – O Mestre Conselheiro Regional será eleito no Congresso Regional cuja sede será escolhida mediante consenso entre os Capítulos participantes, e em não havendo, por voto aberto dos Mestres Conselheiros.

§1º - Aplica-se o que dispõe o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil sobre as funções e a sucessão do Mestre Conselheiro Regional.

§2º - Ficará a cargo do Gabinete Estadual formar o calendário para melhor adequar as datas dos Congressos Regionais.

§3º - Fica a cargo do Mestre Conselheiro Regional confeccionar a pauta do Congresso onde poderá ocorrer a etapa regional do Torneio de Ritual Frank Marshall de acordo com a disponibilidade da comissão responsável pela realização do evento no estado, eventuais plenárias e discussões devendo de tudo ser feito relatório ao Mestre Conselheiro Estadual e ao Grande Capítulo.

§4º - Todas as deliberações do Congresso Regional deverão ser levadas ao Congresso Estadual para deliberação.

Art.61 – A Olimpíada DeMolay Estadual será realizada no mês de julho de forma anual, e sua organização ficará a cargo de um dos Capítulos Regulares do Estado de São Paulo, do Mestre Conselheiro Regional e do Mestre Conselheiro Estadual.

§1º - O Grande Capítulo, através de Decreto emanado pelo Grande Mestre Estadual, regulará as modalidades, os critérios de pontuação, a forma de participação e as tabelas.

§2º - Só poderão participar os Capítulos Regulares nos termos da Legislação DeMolay vigente.



# Grande Capítulo do Estado de São Paulo da Ordem DeMolay

Sob os auspícios do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Art.62 – A escolha de sua sede se dará na Assembléia Geral mediante votos dos Capítulos Jurisdicionados Regulares, representados pelo Mestre Conselheiro ou seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho, por maioria simples, mediante proposta escrita do interessado.

Art.63 – Nos casos omissos aplica-se a legislação estabelecida nos Decretos e Atos do Grande Capítulo do Estado de São Paulo e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil em todas as suas formas.

Art.64 – O presente Regulamento entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art.65 – Ficam revogados todos os Atos e Decretos de âmbito estadual que sejam contrários ao estabelecido neste Regulamento Geral.

Guaiúra/SP, 21 de Abril de 2012.

**Fábio Brisotti da Silva**  
Grande Mestre Estadual

**Raul Soares Groppo**  
Secretario Executivo Estadual